



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO



LEI Nº 118/2005

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar veículos automotores pertencente ao Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências."

O PREFEITO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições pertinentes faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município de Monte Santo do Tocantins, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

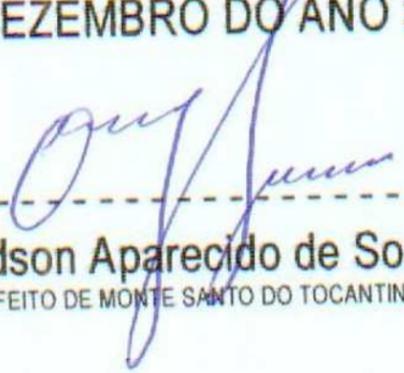
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do veículo placa MVL 4221, Chassi: 9BD146048V5891426, Espécie/Tipo: PAS/AUTOMOVEL / C FECHADA, Combustível: GASOLINA, Marca / Modelo: FIAT/UNO MILLE EX, Ano de Fabricação: 1997, Ano Modelo: 1997, Cor Predominante: CINZA e do veículo placa MVR 6293, Chassi: 9BWDC05X41T126642, Espécie /Tipo: PAS AUTOMOVEL / C FECHADA, Combustível GASOLINA, Marca / Modelo: VW PARATI 1.8, Ano de Fabricação: 2001, Ano Modelo: 2001, Cor Predominante: PRATA, tendo em vista que o alto custo de suas manutenções não permite que se atenda as necessidades de transporte a que se destinam;

**Art. 2º** - A alienação dos veículos citados no artigo 1º desta lei será feita na forma de leilão;

**Art. 3º** . O valor mínimo estipulado para alienação deverá aproximar-se do valor de mercado, de acordo com a sua avaliação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2005.

  
-----  
Cleodson Aparecido de Sousa  
PREFEITO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS